

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

Imbuia, 01 de abril de 2022.

Ilustríssima Comissão Permanente de Licitação da prefeitura de Imbuia/SC.

Ref.: EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 023 /2022.

Unity Projetos de Engenharia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º: 27.250.336/0001-69, com sede na Avenida Falcão, n.1087, sala 102, Bombas, Bombinhas/SC, CEP 88215-000, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão desta digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a empresa GEOMAPA Engenharia LTDA, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, foi possível observar que a douta Comissão de Licitação julgou indevidamente habilitada a empresa GEOMAPA Engenharia LTDA, quando a mesma não apresentou a Certidão negativa de Pedido de Concordata ou de Falência, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida no sistema E-proc, nem declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar: “**6.2.5 a)** Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, em atenção ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02 (ANEXO III);”

Entretanto, verifica-se que não foi juntado pela empresa nenhuma declaração que ateste que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposto explicitamente no edital.

Ainda, referente a qualificação econômico-financeira, a empresa não apresentou Certidão negativa de Pedido de Concordata ou de Falência, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial do sistema Eproc, exigência prevista no item 6.2.4 do edital em apreço, vejamos: “a) Certidão negativa de Pedido de Concordata ou de Falência, ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial quanto ao SAJ, expedida há menos de 60 (sessenta) dias, acompanhada da certidão de registro no sistema Eproc”. Vale ressaltar que a licitante só estaria dispensada de tamanha exigência caso possuísse domicílio/sede em outro estado que não fosse Santa Catarina, contudo a empresa em questão localiza-se na cidade de Rio do Sul/SC.

Além disso, a empresa apresentou somente o registro de pessoa física no CREA de dois de seus sócios, restando a juntada do referido documento relativo ao restante dos profissionais elencados como responsáveis técnicos dos projetos. Logo, faltante o documento de registro dos sócios e responsáveis técnicos Antonio Carlos de Oliveira e Juan Peres de Oliveira., conforme o disposto no item 6.2.3, alínea b do edital.

Por conseguinte, é evidente que a licitante não deve ser habilitada para participar do presente processo licitatório, pois falhou em cumprir as exigências constantes no edital de forma explícita.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa GEOMAPA Engenharia LTDA, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Imbuia, 01 de abril de 2022.